



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 14/08/2014)

PORTARIA SEFAZ Nº 28-R, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a Carteira de Identidade Funcional para os Consultores do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional do Consultor do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do anexo único que integra esta portaria.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda será assinada pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Consultor do Tesouro Estadual, seu titular.

§ 2º O prazo de validade será de cinco anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º O Grupo de Recursos Humanos - GRH, da Secretaria de Estado da Fazenda, manterá o registro e controle da emissão, da substituição, da renovação, do cancelamento e da devolução da Carteira de Identidade Funcional.

§ 1º Ocorrendo furto, roubo ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o portador deverá apresentar boletim de ocorrência policial à SEFAZ, que providenciará a emissão de nova carteira.

§ 2º Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir.

Art. 3º Para obtenção da Carteira de Identidade Funcional, o Consultor do Tesouro Estadual deverá entregar ao GRH:

I - declaração contendo o tipo e o grupo sanguíneo;

II - formulário próprio, disponibilizado pelo GRH, devidamente preenchido com o número funcional e a assinatura, dentro do espaço determinado, com caneta esferográfica com tinta de cor preta; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - uma foto recente, não podendo ser utilizado óculos, boné ou qualquer outro item de vestuário/acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça, com as seguintes características: colorida; dimensão padrão 3 x 4; fundo branco; e em papel brilhante.

Parágrafo único. O Consultor do Tesouro Estadual, do sexo masculino, deverá ser fotografado trajando terno escuro e gravata.

Art. 4º O Consultor do Tesouro Estadual que obtiver autorização nos requerimentos de afastamentos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e os incisos VII, VIII e IX, do art. 122 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, ou for considerado incapaz para a execução de todas as atividades de seu cargo, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Complementar nº 282/2004, fica obrigado à devolução da Carteira de Identidade Funcional e do Crachá de Identificação ao GRH, no prazo máximo de quinze dias após o afastamento.

Art. 5º A aposentadoria, a exoneração ou a demissão do Consultor do Tesouro Estadual, torna nula, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional, obrigando-se o identificado a restituí-la sob as penas da Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Redação Original)

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da Portaria SEFAZ nº 28 R, de 13 de agosto de 2014

MODELO



ESPECIFICAÇÕES:

1. Plástico rígido, PVC;
2. Dimensões : 85,60mm (comprimento) x 53,98 mm (largura) X 1,90 mm (espessura);
4. Impressão : 4X4 , com tecnologia anti-desgaste - Impressão interna dentro da laminação, em alta definição impedindo o desgaste dos dados impressos no cartão;
5. Chip criptográfico, dourado, com 1,27 cm de diâmetro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da Portaria nº 28-R, de 13 de agosto de 2014.

MODELO

O modelo da Carteira de Identidade Funcional é dividido em duas partes principais. A primeira parte, no topo, contém o brasão do Estado do Espírito Santo e o nome do órgão: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSECRETARIA DO TESOIRO ESTADUAL, CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL. Abaixo disso, há campos para: NOME, DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF, CPF, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, NÚMERO FUNCIONAL e VALIDADE. Um espaço reservado para uma FOTO 3 X 4 é indicado. A segunda parte, separada por uma linha decorativa, contém: TIPO SANGÜÍNEO / FATOR RH, DATA DE EXERCÍCIO, NACIONALIDADE ESTADUAL, NATURALIDADE, ATO DE NOMEAÇÃO / DATA, DATA DE EXPEDIÇÃO, ASSINATURA DO PORTADOR, OBSERVAÇÕES e ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. O fundo da carteira possui uma borda decorativa com o texto 'TESOURO ESTADUAL' e 'SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'.

Especificações:

1. Dimensões: 84 x 120 mm (aberta) e 84 x 60 mm (fechada).
2. Papel de segurança 94 gramas (+ ou - 5%) com marca d'água exclusiva e fibras coloridas reagentes à luz UV.
3. Fundo off set de Segurança Numismático nas duas partes da Carteira (frente e verso), na cor verde variada, ao lado esquerdo com a inscrição TESOURO ESTADUAL; e ao lado direito da primeira parte (frente) a logo do Tesouro Estadual, nas cores originais, e na segunda parte (verso) Brasão incorporado.
4. Micro letras Positivas e Negativas.
5. Textos e traçados para inserção de dados variáveis em off set na cor verde. Preenchimento dos dados variáveis na cor preta.
6. Sistema de personalização: Desenvolvimento de sistema de digitalização de dados e imagens a serem personalizadas nas cédulas, contemplando a aplicação de película protetora para proteção de dados e invólucro (porta carteira) para proteção da cédula.
7. Porta Carteira: Em PVC cristal transparente com aba, com medida aproximada de 9,5cm de largura x 6,8 cm de altura + 1,5 cm de aba, suficiente para inserção de carteira de identidade funcional, dobrada ao meio."

(Alteração dada pela Portaria Nº 45-R, de 12 de dezembro de 2014).